



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
“PALÁCIO DA OPALA”

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

Lei nº 1.534/2024, de 18 de junho de 2024.

“Promove adequação orçamentária no âmbito do município de PEDRO II-PI e autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento anual de 2024, no valor de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais) e dá outras providências.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRO II**, Estado do Piauí, **ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO**, faço saber que a Câmara Municipal de Pedro II aprovou e eu, em cumprimento ao disposto no art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de PEDRO II, crédito adicional especial, no valor de **R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais)**, conforme dotação abaixo identificada:

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

02.13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E LAZER

FUNÇÃO: 13 – CULTURA

SUB FUNÇÃO: 392 – DIFUSÃO CULTURAL

PROGRAMA: 0010 – INCENTIVO A CULTURA

PROJETO/ATIVIDADE: 2194 – FUNCIONAMENTO DA LEI ALDIR BLANC 2

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura dos créditos adicionais especiais provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, conforme dotação orçamentária discriminada abaixo:

13					SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E LAZER
13	13				Cultura
13	13	392			Difusão Cultural
13	13	392	0010		Incentivo a Cultura
13	13	392	0010	2194	Funcionamento da Lei Aldir Blanc 2

71



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
“PALÁCIO DA OPALA”

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

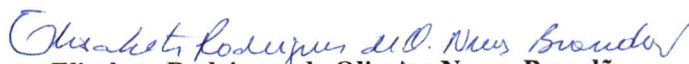
3	3	90	31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outros	R\$ 63.000,00
3	3	90	39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 227.000,00

Art. 3º. Os recursos para a abertura do crédito de que trata esta lei, de acordo com o parágrafo 1º, inciso III do art. 43 da Lei Federal 4.320, são provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária Reserva de Contingência no montante **R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais)**. **Artigo 4º** - Fica inclusa a classificação funcional programática, estabelecida no artigo 2º desta Lei, no Plano Plurianual/PPA 2022-2025, nas prioridades e metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024 e na Lei Orçamentária Anual – LOA/2024, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir da data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO DA OPALA, PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ, aos 18 (dezoito) dias do mês de junho do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).


Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão
Prefeita Municipal